

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
ITABUNA



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

DECRETO.....



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.736, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declara a caducidade da concessão de serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiro Urbano e Rural, instituído pelo Contrato Administrativo de Concessão nº 184/2016, firmado com a empresa Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, com fundamento no inciso II do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Itabuna, e com fulcro nos arts. 29, inciso IV, 35, inciso III, e 38, caput e § 1º, incisos II, art. 34, § 2º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Contrato de Concessão nº 184/2016 e,

CONSIDERANDO os descumprimentos contratuais praticados pela empresa concessionária São Miguel, conforme fiscalizações operadas pela SETTRAN (Secretaria de Transporte e Trânsito) e pela ARSEPI (Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos do Município de Itabuna/BA), que comprovavam a existência de irregularidades e transgressões legais e contratuais pela empresa;

CONSIDERANDO que os descumprimentos contratuais correspondem: a) não implementação de tecnologias a exemplo de GPS, vídeo-monitoramento, programa para acompanhamento virtual das linhas pelos usuários (cláusula 3ª, item 3.3.3 do contrato de concessão); b) Idade média da frota 05 (cinco) anos e idade máxima do veículo individual 10 (dez) anos superiores ao quanto estipulado nos contratos (cláusula 3ª, item 3.3.4.2 do contrato de concessão); c) Não instalação ou insuficiência de canal para reclamações dos usuários (cláusula 3ª, item 3.6 do contrato de concessão); d) Não pagamento de impostos, multas, e obrigações trabalhistas, a exemplo de salários, FGTS, cumprimento de acordos coletivos, etc (cláusula 6ª, item 6.3.6 do contrato de concessão); e) Não disponibilização de sanitários para os operadores nos finais das linhas (cláusula 6ª, item 6.4.5 do contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

concessão); f) Incapacidade de desempenho / Abandono, do serviço público de transporte urbano coletivo municipal (cláusula 6.2.1 do contrato de concessão), cumulado com art. 39, § 2º, da Lei de 8.987/1995;

CONSIDERANDO que a Comissão de Processo Administrativo outorgou prazo para a concessionária corrigir as falhas e transgressões legais e contratuais que lhe foram imputadas;

CONSIDERANDO que ultrapassado o prazo para correção das falhas e transgressões, nada foi realizado de efetivo pela concessionária São Miguel, a qual limitou-se unicamente a protocolar petição em que buscava justificar as transgressões e falhas apontadas, ou desviar o foco das irregularidades por ela cometidas através de alegações, argumentos, interpretações e documentos pouco verossímeis, lógicos ou razoáveis;

CONSIDERANDO as dívidas tributárias da empresa São Miguel junto ao Município de Itabuna, que ensejou no ajuizamento do processo de execução fiscal nº 8003151-71.2020.8.05.0113;

CONSIDERANDO que muitos dos descumprimentos contratuais por parte da empresa São Miguel, averiguados no processo administrativo, são comprovadamente anteriores ao advento da COVID-19, o que corrobora à conclusão indubitável de que as medidas governamentais de combate à COVID-19 não são causadoras dos descumprimentos contratuais averiguados;

CONSIDERANDO a decisão interlocutória exarada no processo nº 8004594-57.2020.8.05.0113, onde o juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Itabuna declara que, para análise apurada de eventual desequilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão, deve ser realizada a instrução do feito;

CONSIDERANDO o abandono da prestação de serviços antes da instrução dos processos judiciais, visto que, até o momento, não está comprovado eventual desequilíbrio econômico financeiro da empresa São Miguel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia determinou e assegurou o cumprimento, pelas empresas, do Decreto nº 13.795 de 10/08/2020, que determinou o retorno das atividades de transporte público no percentual de 50% (cinquenta por cento) da frota, conforme se depreende do acórdão proferido nos autos do processo 8026235-52.2020.8.05.0000;

CONSIDERANDO que a empresa São Miguel não retornou as atividades em 10/08/2020, descumprindo o Decreto nº 13.795/2020, já que o Tribunal de Justiça da Bahia declarou nos autos do processo nº 8026235-52.2020.8.05.0000, a inexistência de impedimento para que as empresas voltassem a circular no percentual de 50% da frota;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 2º, da Lei 8.987/1995, estabelece que até decisão judicial transitada em julgado, a concessionária não poderá interromper ou paralisar os serviços por elas prestados;

CONSIDERANDO o descumprimento do art. 39, § 2º, da Lei 8.987/1995, pode o ente público reverter a situação, sujeitando-se à declaração de caducidade;

CONSIDERANDO que os inadimplementos expressos no Processo Administrativo nº 5353/2020, apurados pela Comissão Instituída através da Portaria nº 9.389/2020, alterada pela Portaria nº 9.752/2021, importam em grave estado de deficiência na prestação do serviço de operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, e evidenciam a completa inviabilidade da permanência do vínculo jurídico relativo ao Contrato de Concessão nº 184/2016;

CONSIDERANDO que a empresa São Miguel foi notificada acerca da alteração da comissão pela Portaria nº 9.752/2021, tendo oportunidade de contraditório e ampla defesa, sem qualquer nulidade;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo instaurado, tramitou com respeito às garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, e diante do relevante interesse público.

DECRETA:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - Fica declarada extinta, por caducidade, a concessão do serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros, tendo como concessionária a empresa Transporte Urbano São Miguel de Uberlândia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.987.276/0001-21, instituída pelo Contrato de Concessão nº 184/2016.

Art. 2º - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 3º - A declaração referida, tem como fundamento o artigo 35, III, c/c, 38, § 1º, I, II, III, IV, V e VI, ambos da Lei nº. 8.987/95, artigo 87, III, da Lei 8.666/93, artigo 87, IV, da Lei 8.666/93 e art. 39, § 2º, da Lei nº 8.987/1995 e as cláusulas 3ª, item 3.3.3, cláusula 3ª, item 3.3.4.2, cláusula 3ª, item 3.6, cláusula 6ª, item 6.3.6, cláusula 6ª, item 6.4.5 e a cláusula 6.2.1 do contrato de concessão.

Art. 4º - A anotação restritiva da concessionária no cadastro de fornecedores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de novembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.11.19 17:25:03 -03'00'

JOSUE DE SOUZA BRANDÃO
JUNIOR:24392073572
JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDÃO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.11.19 15:38:35 -03'00'

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.737, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o encerramento do **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**, fixa prazos para empenhos, liquidações e pagamentos de despesas, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e,

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais e Descentralizadas;

CONSIDERANDO a necessidade da determinação de prazos e procedimentos, que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins do encerramento do **Exercício Financeiro de 2021**, e consolidação do Balanço Geral do Município, devem ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Para os fins de processamento das despesas alocadas no Orçamento do Município, todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, integrantes da execução orçamentária municipal, devem observar as seguintes datas limites:

I - somente poderão ser emitidos empenhos até o dia **03 de dezembro do corrente ano**, ressalvados os casos excepcionais, conforme Parágrafo único do Art. 2º:

II - até **17 de dezembro de 2021**, para liquidação das despesas realizadas no exercício corrente, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada;

III - até **30 de dezembro de 2021**, para anulação das Notas de Empenho emitidas no ano em curso, cujas despesas não tenham sido efetivadas ou que não estejam programadas.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo Único – Ficam vedadas realizações e contratações de novas despesas de qualquer natureza, exceto os casos de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, sentenças judiciais, obrigações tributárias e contributivas e as referentes ao serviço da dívida fundada, de caráter emergencial e para cumprimento de obrigações constitucionais e legais na área de Educação e outras de caráter emergencial e previamente autorizada pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - Toda despesa legalmente empenhada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício, deve ser paga no próprio exercício, ou, se inscrita em Restos a Pagar, deve atender as seguintes disposições:

I - considerar-se-ão Restos a Pagar Processados, toda despesa legalmente empenhada e liquidada, cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido, parcial ou integralmente, no exercício.

II - considerar-se-ão Restos a Pagar não Processados, toda despesa legalmente empenhada e não liquidada ou em liquidação, cujo valor seja efetivamente conhecido ou não, devendo ser inscrita pelo seu valor real ou estimativo médio, desde que haja disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.

§ 1º - É vedada a inscrição de despesa com diárias e Sentenças Judiciais em Restos a Pagar, bem como de qualquer despesa cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra que não se concretize até o encerramento do exercício.

§ 2º - O Departamento de Contabilidade Central do Município deverá proceder a análise do Passivo Financeiro, especialmente quanto aos saldos dos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, bem como de outras obrigações financeiras que não guardem legitimidade para a sua exigibilidade, promovendo as respectivas baixas mediante processo administrativo de insubsistência Passiva, em conformidade à Resolução nº 1.060 do TCM – BA **com as devidas declarações de Inexistência do Débito.**

§ 3º - É vedada a realização de qualquer despesa pelo regime de adiantamento, a partir do dia 10 de dezembro de 2021.

- a) Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, deverão prestar contas do numerário recebido até o dia 17 de dezembro de 2021, independente dos prazos estabelecidos pela legislação vigente para aplicação e prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- b) As despesas relativas a adiantamentos concedidos, pendentes de liquidação por falta de comprovação, não poderão ser inscritas em restos a pagar, devendo se anular o respectivo empenho até 29 de dezembro de 2021 e efetuar inscrição em nome do servidor responsável, em conta específica, adotando-se ainda, as medidas cabíveis.

Art. 4º - São os seguintes os prazos para elaboração e encaminhamento dos relatórios da dívida ativa, dos Inventários dos bens patrimoniais e em almoxarifado, relatório de atividades desenvolvidas pelas secretarias e entidades do Poder Executivo municipal bem como as descentralizadas e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde, educação e da assistência social, para fins de consolidação:

I - até 31 de janeiro de 2022, para encaminhamento do relatório da dívida ativa tributária e não tributária, contendo os créditos da fazenda pública inscritos no exercício, as atualizações, multas e juros devidos, pelo Setor de Tributos, bem como Relatório das ações do Setor de Tributos para a regular cobrança da Dívida Ativa em atendimento ao art. 11 da LC 101/00;

II - até 31 de janeiro de 2022 para encaminhamento do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis e suas respectivas depreciações e reavaliações com a informação de sua metodologia e dos bens em almoxarifado, além dos processos de insubsistência e superveniências ativa devidamente instruído por processo administrativo, em conformidade à Resolução nº 1.060 do TCM – BA, por comissões devidamente designadas em Decreto do Poder Executivo.

III - até 31 de janeiro de 2022, para encaminhamento do inventário dos valores da Prefeitura e dos Fundos em Caixa e Bancos por comissão devidamente designada em Decreto do Poder Executivo.

IV - até 31 de janeiro de 2022, para encaminhamento do relatório de atividades desenvolvidas pelos órgãos do Poder Executivo e dos relatórios de gestão dos fundos municipais de saúde e assistência social, ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive por meio magnético.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 5º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 2º e 4º deste Decreto pode implicar imputação de obrigações assumidas em desacordo com as normas deste decreto pelo titular do respectivo órgão.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de novembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.11.19 17:23:41 -03'00'

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por JOSUE
DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.11.19 17:41:35 -03'00'

NADILSON FRANCISCO
ALVES ESTEVES:14096528587
NADILSON FRANCISCO ALVES ESTEVES
Controlador Geral do Município

Assinado de forma digital por NADILSON
FRANCISCO ALVES ESTEVES:14096528587
Dados: 2021.11.19 16:15:22 -03'00'



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N º 14.735 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o Decreto nº 14.726, de 29 de outubro de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna - LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto nº 14.726, de 29 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º - [...]”

§1º - Fica autorizada em todo o território do município, a realização de eventos com venda de ingressos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - [...]

II - Presença de público limitada a 3.000 (três mil) pessoas nos locais descobertos e/ou ambientes abertos;” (NR)

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 19 de novembro de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.11.19 18:47:50 -03'00'

JOSUE DE SOUZA BRANDAO
JUNIOR:24392073572
JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por JOSUE DE
SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572
Dados: 2021.11.19 16:27:35 -03'00'

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde